



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 15, DE 1ª DE ABRIL DE 1997.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O povo do Município de São José da Barra, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual de investimentos e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, visando:

a) - as metas a serem alcançadas;

b) - a aplicação dos recursos previstos na legislação federal;

c) - o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a alimentação escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

VII - articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-se na Criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte para / fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do departamento Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do Departamento Municipal de Educação do Município, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Associação Comercial ou deste segmento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CEP 37.945-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - 1 (um) representante dos professores das escolas Municipais;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos;

V - (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;

VI - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e do suplente será feita por Portaria do Executivo Municipal para o período de (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do Departamento de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunirá-se, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;

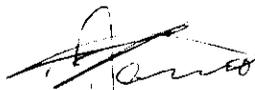
II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 4º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor de presente lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 1º de abril de 1997.


João Alves Passos
Prefeito Municipal